



Of. nº 10/3448-SEMAD/DGD/KF

Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 1040/2024
PROTOCOLO N° 113198/2024**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria dos Vereadores Enio Brizola, Cristiano Coller, Raizer Ferreira, Felipe Kuhn Braun, Lourdes Valim, Gustavo Finck e Semilda dos Santos, encaminhar, em anexo, Ofício nº 10/3412-SEMAD, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. N° 605124 13.30

28 AGO. 2024

PATRICK SOARES



Of. nº 10/3412-SEMAD/DGD/KF

Novo Hamburgo, 15 de agosto de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1040/2024
PROTOCOLO Nº 113198/2024**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Enio Brizola, encaminhar, em anexo, Ofício nº 212/DP/2024, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM.

Atenciosamente,

NEI LUIS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração



Ofício nº 212/DP/2024

Novo Hamburgo, 14 de agosto de 2024.

Ao Secretário Municipal de Administração
Nei Luis Sarmento
Prefeitura Municipal
Novo Hamburgo – RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 7-B/3216-SEMAP/DGD/VS

Senhor Secretário de Administração:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM, por sua Diretora-Presidente abaixo firmada, vem reportar-se à Vossa Senhoria para prestar os devidos esclarecimentos a respeito dos questionamentos realizados pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS, por meio do Requerimento nº 1040/2024.

Quanto ao primeiro questionamento, esclareço que a aplicação da Lei Complementar nº 3464/2023 está fundamentada em conformidade com o disposto pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que reformou o sistema de previdência social e estabeleceu novas diretrizes para os entes federados, incluindo os municípios. A referida lei complementar foi elaborada com base nos parâmetros legais exigidos pela Constituição Federal, a qual delega aos Estados, Distrito Federal e Municípios a responsabilidade de instituir seus próprios regimes de previdência social.



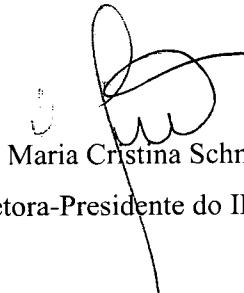
Esta autarquia previdenciária, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, em consonância com as normativas federais e a legislação local, adotou, integralmente, as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 3464/2023, observando todos os requisitos por ela determinados. A aplicação dessa legislação visa garantir a adequação do regime próprio de previdência social – RPPS às novas regras estabelecidas em nível nacional, atendendo à necessidade de reformulação das regras previdenciárias.

Em relação ao segundo questionamento, informo que, até o presente momento, não foram concedidas e tampouco negadas aposentadorias com base nas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 3464/2023. Saliento, contudo, que foram realizadas apenas simulações de aposentadoria, sem qualquer pedido formal por parte dos servidores municipais. Portanto, não há registros de concessão ou negativa de benefícios nos termos da referida legislação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Maria Cristina Schmitt

Diretora-Presidente do IPASEM